ido digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	TOOGLEGO COOO COO CLILL ACCOUNTS
	•
Q	•
≅	ì
MEIRO	ì
赱	i
☶	
$\forall$	0
Ϋ́	è
ado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRC	0
ō	
$\circ$	
$\overline{\mathbf{s}}$	
လ္လ	٠
Ä	
0	
$\supset$	
,	
ž	٠
a	•
മ	
Ē	
Ĕ	
평	
æ	
9	
유	
ğ	
.⊨	
ŠŠ	
Este documento foi assinado digita	
÷	
윧	
documento 1	
≒	
ಠ	:
ö	
te	:
Este documento fo	
ш	
	<

Publicado i do TCE/AM,		Eletrônico
Edição № _		
De	//_	



# TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº 80/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1694/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Departamento Estadual de Trânsito DETRAN.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: João Leonel de Brito Feitoza Ordenador de Despesa e Mônica Antony de Queiroz Melo – Ordenador de Despesa. **6- Unidade Técnica:** DICAI/AM e DICOP.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6096/2016-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.3592/3616).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação Contas de Anual. Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN. Exercício de 2013.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas, relativo ao exercício 2013, sob a responsabilidade da Sra. Monica Antony de Queiroz Melo, período de 01/01/2013 a 26/02/2013, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- 9.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas, relativo ao exercício de 2013, sob a resposabilidade do Sr. João Leonel de Brito Feitoza, período de 27/02/2013 a 31/12/2013, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM:
- 9.3. Recomendar ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran, que cumpra as disposições constantes do item III, da Informação nº

	4e e informe o código: 650A968A-DE15CAA8-C69C839B-C0452307
	ž
	5
	2
	Ç
	ă
	č
	č
	õ
	Č
	ά
o.	۵
ĕ	Ç
竝	-
ᆽ	۳
f	7
⋖	ģ
ΨÌ	ð
쑶	2
ō	8
O	-
8	≥.
SS	ζ
₹	0
IO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	٥
$\equiv$	è
≒	ż
lo digitalmente por JÚLIO	2
0	d
ž	ځ
Вe	9
듵	ľ,
荒	ء
ĕ̈́	2
유	2
nado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	ď
.≅	þ
oi assina	ilta toe am oov hr/snede e inform
ō	÷
0	2
Ĭ	ç
Ĕ	×
끙	4
유	ع
ě	<u>+</u>
Este documento foi assinado	ď
ш	erência acesse o site httr
	Ü
	á
	ď
	۳.
	ŝ
	ā

Publicado r do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 80/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

127/2016-DICAI/AM, de fls. 3583/3591;

- **9.4. Dar quitação** a Sra. Monica Antony de Queiroz Melo, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.5. Dar quitação** ao Sr. João Leonel de Brito Feitoza, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 13 de Fevereiro de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

#### **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**

Conselheiro Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral